



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.902, DE 12/09/2024

FICA INSTITUÍDO A ROTA CAIPIRA DE CICLOTURISMO COMO ROTA URBANA E RURAL DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído a Rota Caipira de ciclo turismo como rota urbana e rural dentro do território do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. O nome Rota Caipira faz alusão a terra encontrada na região serrana de Petrópolis, localizada no Vale das Videiras em Araras tem também o objetivo de contribuir com o desenvolvimento municipal e nas áreas ambientais, sociocultural e econômica.

Art. 2º Os objetivos da Rota Caipira de cicloturismo, são:

- I** - Valorização e conservação do patrimônio histórico e da biodiversidade do território;
- II** - Exploração do turismo rural e aumento da permanência do turista na região, desenvolvendo a agricultura familiar, restaurantes rurais, agroindústrias, pousadas rurais e demais setores atinentes;
- III** - Publicidade da cidade também para turistas interessados em outros atrativos ecológicos, culturais e históricos;
- IV** - Aumento da consciência da população local e dos turistas sobre a necessidade de proteção do meio ambiente;
- V** - Intercâmbio cultural entre moradores e visitantes;
- VI** - Valorização da herança cultural, material e imaterial (festas, costumes, danças, culinária, artesanato) com o resgate e perpetuação de atividades típicas da comunidade;
- VII** - Geração de empregos e demanda pela qualificação profissional;
- VIII** - Apoiar a estruturação de espaços públicos e fomentar a adaptação dos prestadores de serviços turísticos para atender as necessidades desse público;
- IX** - Desenvolver estratégias para divulgação e engajamento de turistas potenciais e em visita ao município;
- X** - Desenvolver ações para estruturação dos recursos naturais existentes no município e, desta forma, atrair, em conjunto com os municípios da região, os turistas ambientalmente conscientes;
- XI** - Desenvolver ações no âmbito da gestão pública e da gestão privada (empresas) de modo a gerar maior competitividade neste quesito além de gerar uma imagem positiva do destino.

Art. 3º A Rota Caipira de cicloturismo poderá contar com parcerias públicas e privadas.

Parágrafo único. O Projeto poderá contar com suportes para o incremento da educação e atenção no trânsito, mobilidade, melhorias da sinalização viária e turística e conservação do patrimônio natural, histórico e cultural.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de setembro de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Dudu
CMP: 2568/2024